

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000380/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031066/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.005783/2013-28
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELET NO EST DE MS, CNPJ n. 15.479.504/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIO MARCOS VARGAS;

E

ENGELMIG ELETRICA LTDA, CNPJ n. 21.066.139/0001-08, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ROBERTO PRESTES AGUIAR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores na indústria de energia elétrica do plano da CNTI, no Estado de Mato Grosso do Sul, com abrangência territorial em MS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir da vigência do presente acordo, a categoria possuirá os seguintes pisos salariais:

1) PISOS VÁLIDOS PARA O PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2012 A OUTUBRO DE 2013:

PISO SALARIAL R\$ 655,30

Eletricista

ELETRICISTA IV	R\$ 851,41	30%
ELETRICISTA III	R\$ 757,45	30%
ELETRICISTA II	R\$ 705,43	30%
ELETRICISTA I	R\$ 655,30	30%

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A Engelmig concederá aos seus empregados não abrangidos pelos pisos acima citados os seguintes reajustes:

- 1) Em novembro de 2012, percentual de 8,0% (oito por cento), aplicados sobre os salários pagos em outubro de 2012;

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

A ENGELMIG ELÉTRICA LTDA efetuará o pagamento de salários e benefícios aos seus empregados no quinto dia útil de cada mês, podendo optar para pagamento via depósito bancário em nome do funcionário, independente de sua autorização.

Parágrafo Único – O não pagamento sem motivo justificado dos salários e benefícios até o 5º (quinto) dia útil do mês conseqüentemente ao trabalho acarretará em multa de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento) ao mês do salário devido, revertida esta em favor do empregado prejudicado no mês da ocorrência. A mesma multa será aplicada, quando do atraso do 13º salário e férias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - PRODUTIVIDADE

Parágrafo primeiro: Os eletricitas lotados na área técnica comercial receberão produtividade

nas formas mencionadas abaixo. Esta tabela está reajustada em 5,0%.

Produtividade por membro da equipe STC		
ITEM	Descrição do Serviço	Remuneração
01	Instalação/substituição Medidor a 2, 3, 4 fios	R\$ 0,164
02	Ligação / Modificação	R\$ 0,338
03	Ligação/ Modificação medição indireta – MT	R\$ 1,561
04	Ligação/Desligamento de provisória A 2, 3, 4 Fios	R\$ 0,218
05	Montagem de Padrão	R\$ 0,350
06	Padrão Financiado nova P1, P2	R\$ 2,097
07	Religação c/ instalação equip. Ou somente ramal BT	R\$ 0,263
08	Religação normal BT/MT	R\$ 0,208
09	Religação Urgência BT/MT	R\$ 0,240
10	Retirada de ligação Clandestina	R\$ 1,048
11	Suspensão c/Retirada Equip. ou somente Ramal BT	R\$ 0,164
12	Suspensão c/Retirada Equip. ou somente Ramal MT	R\$ 0,208
13	Suspensão Fornecimento Executado BT/MT CX/ poste	R\$ 0,350
14	Suspensão Fornecimento Rejeitado – conta paga/ETC	R\$ 0,065
15	Vistoria técnica paga	R\$ 0,065
16	Vistoria Técnica RR	R\$ 0,131

Parágrafo segundo: Os coordenadores/programadores de serviços farão jus a uma comissão no valor de R\$ 0,0189 (um centavo e oitenta e nove milionésimos de real) por USC (unidade de serviço comercial) executada pelas equipes sob sua coordenação.

Parágrafo Terceiro: Segue abaixo condições dos trabalhadores da leitura, referente ao pagamento da produção por leitura onsite:

1 - Toda leitura onsite será paga seguindo os critérios da efetividade alcançada por cada trabalhador, sendo pago o valor de R\$ 0,065 (sessenta e cinco milionésimos de centavos) por leitura onsite, para os que atingirem efetividade entre 87% (oitenta e sete por cento) e 90% (noventa por cento); Para os que atingirem efetividade de leitura onsite acima de 90% (noventa por cento), será pago o valor de R\$ 0,09 (nove centavos) por leitura onsite realizada;

2 – Será admitido, sem desconto da produção, 01 (hum) erro de leitura a cada 1.000 (uma mil) leituras executadas. Caso esse limite seja ultrapassado, todos os erros de leitura do período de fechamento da produção, serão descontados à proporção de 100 leituras. Exemplificando, no caso de o trabalhador executar 5.000 (cinco mil) leituras e forem confirmados 8 (oito) erros de leitura serão descontados 800 (oitocentas) leituras.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE ELETRICISTA E OU ENCARREGADO MOTORISTA.

Esta cláusula esta reajustada em 5,00%.

A gratificação será paga da seguinte forma:

Motorista de veículo de pequeno e médio porte até 05 (cinco) toneladas – Os trabalhadores regidos por este Acordo Coletivo de Trabalho que acumularem a função de motorista de carros com capacidade até cinco toneladas, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias mensais, farão jus a um adicional de função no importe de **R\$ 85,05 (oitenta e cinco reais e cinco centavos)** mensais, durante o tempo que perdurar a responsabilidade pela condução do veículo e a partir de primeiro de novembro de 2012.

Motorista de veículo de grande porte acima de 05 (cinco) toneladas – Os trabalhadores regidos por este Acordo Coletivo de Trabalho que acumularem a função de motorista de carros com capacidade acima de cinco toneladas, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias mensais, farão jus a um adicional de função no importe de R\$ 180,60 (cento e oitenta reais e sessenta centavos) mensais, durante o tempo que perdurar a responsabilidade pela condução do veículo e a partir de primeiro de novembro de 2012.

Parágrafo Primeiro - O adicional ora convencionado não adere ao contrato de trabalho do obreiro, sendo que o recebimento do mesmo se limita ao efetivo exercício da atividade.

Parágrafo Segundo – A ENGELMIG disciplinará em seu regulamento interno as responsabilidades do trabalhador exercente da função de motorista.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

A partir da assinatura deste Acordo serão fornecidos aos trabalhadores 01 (um) vale alimentação por dia trabalhado, no valor de R\$ 11,00 (onze reais) cada, para o caso da empresa não fornecer alimentação diretamente ao empregado, a partir de 01 de novembro de 2012.

Parágrafo Primeiro – O benefício ora concedido pela Engelmig, é realizado em observância aos critérios estabelecidos pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei 6.321/76), em cujo programa esta já é inscrita, daí porque essa prestação não possui natureza salarial, mas sim indenizatória.

Parágrafo Segundo – O desconto a ser cobrado do trabalhador será no máximo de 3% (três

por cento) sobre o valor do vale-alimentação fornecido pela empresa.

Parágrafo Terceiro – A ENGELMIG poderá fornecer o benefício em espécie aos seus trabalhadores, sem que este valor seja considerado verba salarial.

Parágrafo Quarto - As diferenças de alimentação existentes entre os meses de novembro de 2012 e dezembro de 2012 serão pagas em 01 (uma) parcela, no crédito concedido em janeiro de 2013.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE

A ENGELMIG fornecerá aos seus empregados o vale transporte, para deslocamento de suas residências até o local de trabalho, considerado este como o escritório da empresa, desde que utilizem condução pública.

Parágrafo Primeiro – o empregado que necessitar de transporte fora do horário servido pelo transporte público regular, a ENGELMIG ficará na obrigação de fornecer ao mesmo os meios necessários para sua locomoção.

Parágrafo Segundo – O tempo de permanência ou deslocamento do trabalhador em transporte fornecido pela empresa, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa não ensejará ao mesmo direito ao recebimento de hora "in itinere", até mesmo por ser este percurso provido de transporte público regular.

Parágrafo Terceiro – Os empregados beneficiados pelo vale transporte terão descontado do seu salário base 6% (seis por cento).

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INSCRIÇÃO NO SESI

A Engelmig, com vistas a garantir a integração social de seus empregados, viabilizando-lhes o acesso a educação, saúde, lazer e cultura, promoveu seu cadastro no SESI – Serviço Social da Indústria, facultando a eles suas inscrições nesse referido órgão para passarem a gozar dos benefícios por esses concedidos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A ENGELMIG se obriga a contratar para todos os seus trabalhadores, imediatamente após assinatura deste Acordo, Seguro de vida, sem ônus para os mesmos.

Parágrafo Primeiro – O seguro terá as condições mínimas:

- 1) Morte natural – R\$ 27.000,00;
- 2) Morte por acidente – R\$ 27.000,00;
- 3) Invalidez permanente total ou parcial por acidente: até R\$ 27.000,00;

Auxílio funeral – R\$ 2.354,00.

Parágrafo Segundo - A ENGELMIG se compromete a prestar os devidos esclarecimentos a seus empregados, quanto aos beneficiários inscritos na apólice de seguro, facultando-lhes a realização de alterações quanto a esses beneficiários e ao percentual de participação na importância segurada conferido a cada qual.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO

A ENGELMIG ELÉTRICA LTDA manterá convênios com a Empresa **Brasilcard Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil Ltda.**, via Sindicato, de modo a propiciar aos seus trabalhadores Sindicalizados, opcionalmente, meios para adquirir Medicamentos, Material Escolar, Combustível, Alimentos e Material de Higiene.

Parágrafo Primeiro - A ENGELMIG ELÉTRICA LTDA fará o desconto em folha de pagamento e fará o posterior repasse a empresa de cartões de crédito, pelo que fica desde já autorizada.

Parágrafo Segundo – O limite para o fornecimento do cartão de convênio ao trabalhador fica garantido o máximo de 30% (trinta por cento) do salário do trabalhador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Os trabalhadores que estão sendo treinados para outras funções, não terão equiparação salarial até que termine a capacitação do mesmo na nova função. A empresa terá um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para qualificação ou não do trabalhador em treinamento.

Parágrafo Único – a classificação do nível I para o nível II, nas atividades de Linha Viva e STC, terá como critérios base: mínimo de seis meses na função, ausência de falta injustificada, ausência de penalidade disciplinar e avaliação do coordenador. Havendo interesse da empresa nesta classificação em período inferior a seis meses, poderá ser efetivada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE RECUSA

Quando o empregado, no exercício de sua função, constatar a existência de risco à sua integridade física, deverá recusar-se a realizar o trabalho e procurar o responsável pela segurança relatando-lhe os fatos, para que as providências necessárias sejam tomadas para eliminação de risco.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO TRABALHO

A ENGELMIG ELÉTRICA LTDA, no estrito cumprimento do artigo 64/58 da CLT, adotará medidas de controle da frequência ao trabalho, de seus empregados, por meios de registros mecânicos, eletrônicos e ou manuais.

Parágrafo Primeiro – Os funcionários da área de serviço técnico comercial que prestam serviço externo e os coordenadores/programadores de serviços estão isentos da marcação de ponto, em conformidade com o artigo 62 da CLT.

Parágrafo Segundo – Os funcionários da área de construção/manutenção que prestam serviços externos ao escritório têm garantido o intervalo mínimo de (02) duas horas para repouso e alimentação, porém, estão isentos da marcação de ponto nesse período.

Parágrafo Terceiro – Os demais funcionários que prestam serviços internos estão desobrigados do preenchimento da marcação de ponto no intervalo das refeições em observância às determinações do artigo 74 parágrafo 2º da CLT.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A ENGELMIG poderá convocar seus empregados, diante da sua necessidade, a quantidade de horas extraordinárias que julgar necessárias para realização do trabalho, desde que

obedecido o intervalo mínimo para descanso, na forma do artigo 61 “ caput” da CLT, podendo a duração do trabalho exceder ao limite legal ou convencional em caso de necessidade de trabalho.

Parágrafo Único – As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) As duas primeiras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, para as horas extras de segunda-feira à sábado;
- b) as horas que excederem a duas primeiras laboradas em regime extraordinário serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) em relação à hora normal, isto de segunda-feira a sábado;
- c) Com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, para as horas trabalhadas aos domingos e feriados;
- d) Sobre as horas extraordinárias executadas incidirão todas as obrigações legais da empresa para com o trabalhador, bem como os descontos correspondentes;
- e) Em caso de trabalhos urgentes, imprevistos e inadiáveis, fica assegurado ao empregado o início da contagem da hora excepcional no período compreendido da saída e retorno a sua residência, desde que o transporte seja fornecido pela empresa;
- f) A fim de possibilitar aos funcionários a utilização dos vestiários para troca de roupas, banho, procedendo à necessária higienização, não serão computados a título de horas extras os 10 (dez) minutos que antecedem ou sucedem a duração normal da jornada de trabalho;
- g) Quando houver necessidade imperiosa de trabalho e se fizer necessário o labor acima de 2 (duas) horas extras por dia, a ENGELMIG fornecerá mais um vale alimentação, na forma da cláusula Sétima, ao obreiro que se ativar nessa jornada extraordinária.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

De acordo com o Art. 59, Parágrafo 2º da CLT, fica instituído o banco de horas, sendo que não haverá acréscimo de salário em caso de trabalho em horário extraordinário, desde que o excesso de horas trabalhadas seja compensado no prazo de 06 (seis) meses, sendo que em caso de demissão do empregado as horas excedentes deverão ser quitadas no termo rescisório.

Parágrafo Primeiro – A empresa pagará as horas extraordinárias em dinheiro ou mediante compensação, a razão de 1 (uma) hora de descanso remunerado por hora extraordinária

realizada de segunda a sábado.

Parágrafo Segundo – A definição quanto ao dia da compensação será objeto de acordo entre a gerência da área e o empregado.

Parágrafo Terceiro – Com relação ao trabalho nos municípios do interior a compensação de horas não poderá se dar aos sábados.

Parágrafo Quarto – Fica autorizado à concessão de folgas, para posterior trabalho extraordinário, desde que obedecido o limite de 06 (seis) meses para a prorrogação da jornada, sendo que em caso de demissão do empregado sem justa causa ou pedido de demissão, não poderá ser descontado do mesmo as horas recebidas e não trabalhadas. Na ocorrência de rescisão por justa causa, a empresa poderá descontar das parcelas devidas na rescisão final, os valores equivalentes ao número de horas não trabalhadas e não compensadas, considerando como base de cálculo o salário do empregado na data do desligamento.

Parágrafo Quinto - A ENGELMIG fornecerá, quando solicitado pelo trabalhador, o demonstrativo de horas extras lançadas no seu banco de horas.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS DE SOBREAVISO

Fica instituída, no tocante as equipes lotadas na área de construção e manutenção, nos termos do art. 244 da CLT, a jornada de sobreaviso, que é compreendida entre as 17h30min do Sábado às 07h30min da Segunda - feira.

Parágrafo Primeiro: O empregado que for escalado pela ENGELMIG, através de prévia publicação em quadro de avisos ou comunicado oficial pelo responsável direto, para permanecer em regime de sobreaviso, previsto no art. 244 da CLT, terá horas, sob este título, contadas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal, e se porventura houver a necessidade de serviço, as horas trabalhadas serão remuneradas como horas extras, na razão do valor da hora normal acrescida do adicional conforme parágrafo único da cláusula décima sexta, que serão deduzidas das horas recebidas como sobreaviso.

Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRABALHO EM MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO

O horário de Trabalho dos colaboradores lotados na área técnica/manutenção nos municípios

do interior do Estado, será de oito horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, com duas horas de intervalo, e quatro horas aos sábados.

Parágrafo Primeiro – A ENGELMIG fica autorizada a instituir nos municípios do interior, o regime de prontidão, no qual o trabalhador ficará de prontidão, aguardando ordens de serviço, no horário compreendido entre as 13h30min às 17h30min do dia de Sábado.

Parágrafo Segundo – As horas de prontidão serão remuneradas pela ENGELMIG da seguinte forma: as duas primeiras na razão do valor da hora normal de trabalho acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), e, as duas últimas à razão do valor da hora normal de trabalho acrescida do adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRABALHO EM MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO – HORAS DE SOBREAVISO

Fica instituída, no tocante as equipes lotadas na área técnica/manutenção com atuação no interior do Estado, nos termos do art. 244 da CLT, a jornada de sobreaviso, que é compreendida entre as 17h30min do sábado às 07h30min da segunda-feira.

Parágrafo Primeiro - O empregado que for escalado pela ENGELMIG, através de prévia publicação em quadro de avisos, para permanecer em regime de sobreaviso, previsto no art. 244 da CLT, terá horas, sob este título, contadas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal, e, se porventura houver a necessidade de serviço, as horas trabalhadas serão remuneradas como horas extras, na razão do valor da hora normal acrescida do adicional conforme parágrafo único da cláusula décima quinta, que serão deduzidas das horas recebidas como sobreaviso.

Parágrafo Segundo – Nas localidades em que houver duas duplas, o sobreaviso será alternado, de forma tal que, enquanto uma dupla permanecer no regime de sobreaviso a outra gozará do descanso integral.

Parágrafo Terceiro – Nas cidades próximas umas das outras, as duplas de uma e da outra cidade cumprirão o sobreaviso também alternadamente.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO

A ENGELMIG, quanto às equipes lotadas na área técnica/manutenção, poderá adotar escala de revezamento com jornada diária de 08 (oito) horas, desde que observado o intervalo

mínimo de uma hora.

Parágrafo Único – Estas escalas consistirão em 06 (seis) dias consecutivos de trabalho, seguidos de 04 (quatro) dias de folga, perfazendo a média mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) horas de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL (CRACHÁS) E FERRAMENTAS

A ENGELMIG fornecerá gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerá gratuitamente, uniformes, crachás, ferramentas e acessórios quando exigirem seu uso obrigatório no serviço ou quando a atividade assim exigir.

Parágrafo Primeiro – O empregado se obriga ao uso, manutenção, limpeza, e guarda dos equipamentos, ferramentas, crachás, uniformes e acessórios que receber, ficando estabelecido que a responsabilidade por sua guarda e conservação será objeto de deliberação no regulamento interno da empresa.

Parágrafo Segundo – Em caso de desgaste prematuro o empregado entregará a empresa o equipamento e/ou uniforme e automaticamente receberá um novo sem ônus para o mesmo. Quando houver perda ou desgaste por culpa exclusiva do funcionário, a empresa poderá descontar do mesmo o valor correspondente ao equipamento e/ou uniforme.

Parágrafo Terceiro – O empregado poderá ser impedido de trabalhar, com perda da frequência e desconto em seu salário, quando não se apresentar ao serviço com os respectivos uniformes, equipamentos, ferramentas, crachás ou não se apresentar com estes em condições de higiene compatíveis com a função ou seu uso adequado. Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho deverá o empregado devolver crachás, ferramentas, uniformes e equipamentos de seu uso.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA E SAÚDE DO EMPREGADO

A ENGELMIG adotará as condições necessárias para promover a prevenção de acidentes e

saúde de seus empregados, fornecendo-lhes EPI' s e EPC' s, bem como instalando, caso atingido em seu quadro de empregados, o número mínimo de empregados previsto pelo art. da CLT, a instalação de CIPAs.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INFORMAÇÕES

A ENGELMIG se compromete a fornecer informações quando solicitadas pelo Sindicato no sentido de atualizar seu banco de dados. Informações estas gerais de cunho administrativo – estatístico.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL / SINERGIA-MS

A ENGELMIG se compromete a descontar de seus empregados, sindicalizados ao SINERGIA-MS, em folha de pagamento, a partir do comunicado da sua filiação a esta entidade, a título de mensalidade, o valor de 1% (um por cento) do salário base, assumindo o compromisso de repassar ao Sindicato os valores retidos, no prazo máximo de três dias depois, a contar da data do pagamento dos salários.

Parágrafo Único – A ENGELMIG se compromete a enviar cópia do comprovante de depósito, juntamente com a relação dos empregados, até o quinto dia útil após o recolhimento.

Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EMERGENCIAL

O SINERGIA garante à ENGELMIG que, em caso de deflagração de greve, manterá um mínimo de 40% dos sindicalizados trabalhando em regime emergencial até a cessação do movimento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO AVISOS E LOCAIS PARA INFORMAÇÕES

A ENGELMIG indicará local em suas dependências para que o SINERGIA-MS afixe quadro de aviso. A afixação de comunicados e avisos será feita pelo representante que o SINERGIA-

MS indicar entre os trabalhadores da empresa, pessoa esta que será responsável também pela manutenção do referido quadro.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Será competente para dirimir qualquer dúvida ou divergência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Justiça do Trabalho da 24ª Região.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA

No caso de descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, a parte descumpridora pagará, a título de multa, o valor de R\$ 5,00 (cinco reais), por cada empregado envolvido.

Parágrafo Primeiro – Antes, porém, de propor qualquer demanda judicial é indispensável a comunicação à empresa para o atendimento à infração, no prazo mínimo de (30) trinta dias. Ocorrendo o atendimento não será devido a multa estipulada no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo – O valor da multa fixada à parte descumpridora das obrigações previstas no presente Acordo Coletivo será recolhido a favor do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Toda inovação tecnológica que vier a ser implantada pela empresa, deverá ser precedida de uma formação profissional qualificada, ministrada por entidade ou instrutores credenciados para tal finalidade, evitando assim acidentes com os trabalhadores e com terceiros. Proporcionando melhor desempenho do trabalhador e da empresa nas suas atividades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Será competente para dirimir qualquer dúvida ou divergência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Justiça do Trabalho da 24ª Região.

ELVIO MARCOS VARGAS
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELET NO EST DE MS

ROBERTO PRESTES AGUIAR
Gerente
ENGELMIG ELETRICA LTDA